



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução CPGE Nº. 326, de 20 de julho de 2022

Altera o Enunciado Administrativo CPGE Nº 40, publicado pela Resolução nº 319, de 14 de setembro de 2021,

O **CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação aprovada na reunião realizada em 20 de julho de 2022 e o disposto nos arts. 51 e 51- A da Lei Complementar nº 88/96, alterados pela Lei Complementar nº 666/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Enunciado Administrativo CPGE Nº 40, publicado pela Resolução nº 319, passa a vigorar com a seguinte redação:

Enunciado CPGE Nº 40: Requisitos para formalização de termo aditivo e termo de ajuste de contas de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo em razão de variação extraordinária dos preços de insumos da construção civil decorrente da pandemia da COVID-19:

I – A celebração de termo aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos de obras e serviços de engenharia, regidos pela Lei nº 8.666/93, e de contratos derivados de Atas de Registros de Preços regidas pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, ou termo de ajuste de contas, em razão da alta extraordinária de preços dos insumos da construção civil decorrente da pandemia da COVID-19, deverá observar o procedimento e os requisitos estabelecidos na



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Conjunta SECONT/ SEMOBI/PGE/DER nº 002-S/2022;

II - A contratada deverá demonstrar que a variação extraordinária dos preços, superveniente à apresentação da proposta, prevista no artigo 6º, §1º, I da Portaria Conjunta SECONT/ SEMOBI/PGE/DER nº 002-S/2022, era imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, “d”, e § 5º, da Lei 8.666/1993;

III - A área técnica do órgão ou entidade contratante deverá analisar o relatório da Contratada e atestar, prévia e expressamente, o cumprimento dos requisitos para o reequilíbrio na forma da Portaria Conjunta SECONT/ SEMOBI/PGE/DER nº 002-S/2022, atentando-se para suas eventuais alterações;

III – Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em estrita observância às disposições da Portaria Conjunta SECONT/ SEMOBI/PGE/DER nº 002-S/2022, deverá ainda ser providenciada:

a) a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômica da contratada;

b) a adoção da respectiva minuta padronizada pela Procuradoria-Geral do Estado, disponível no sítio eletrônico “www.pge.es.gov.br”, da qual deverá constar, obrigatoriamente, a planilha demonstrativa do valor correspondente ao reequilíbrio;

c) quando da autorização expressa do Ordenador de Despesa, a verificação da vigência das disposições da Portaria Conjunta SECONT/ SEMOBI/PGE/DER nº 002-S/2022 seguidas na análise da área técnica;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

d) a publicidade do aditivo ou do termo de ajuste de contas no Diário Oficial do Estado;

IV – Os termos aditivos e termos de ajustes de contas previstos neste Enunciado, desde que atendidas rigorosamente suas disposições, estão dispensados de manifestação desta Procuradoria Geral do Estado, ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada.

V – A veracidade das informações prestadas nos autos e a verificação do atendimento aos requisitos dispostos neste Enunciado deverão ser expressamente atestadas pelos gestores, fiscais e técnicos que atuarem no procedimento de reequilíbrio contratual.

Vitória, 20 de julho de 2022.

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GPGE - PGE - GOVES
assinado em 20/07/2022 18:07:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/07/2022 18:07:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANCINE KAMPFF PIMENTEL (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GEAD - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-TTS678>